



PROCESSO : 17.814-4/2012
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, com pedido de inspeção *in loco*, proposta pelo Ministério Público de Contas em face da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, sob a responsabilidade da Sra. Adriana Paula Barbosa da Silva, em razão de possíveis irregularidades no Contrato 11/2010, originário do Pregão Presencial 60/2009, celebrado com o Consórcio Vitórias Net, no valor de R\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

O objeto do Contrato 11/2010 refere-se à prestação de serviços de auditoria de controle interno dos bens immobilizados (móveis e imóveis) que integram o patrimônio público; consultoria em controles internos do immobilizado e do patrimônio público; levantamento, identificação *in loco* dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder executivo Municipal; tombamento dos bens e inserção destas informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio; perícia contábil para ajustamento de saldo das contas do immobilizado (bens móveis e imóveis), e aluguel das soluções de softwares de Gestão de Almoxarifado e Gestão de Bens Patrimoniais, desenvolvido para trabalhar em ambiente corporativo, multiusuários, base de dados única e plataforma Web, incluindo a prestação dos serviços de instalação, configuração e testes, treinamento de 10 (dez) servidores públicos para operar e 02 (dois) para administrar as referidas soluções de softwares.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, com base na auditoria realizada no período de 1º a 5 de julho de 2013 nas dependências da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, elaborou relatório técnico preliminar (fls. 1.430 a 1.489-TCE-MT), apontando 21 (vinte e uma) irregularidades, das quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, 19 (dezenove) possuem natureza grave e 3 (três) não são classificadas, quais sejam:

Responsáveis (Contrato 010/2010): Sr. Wilson Pereira dos Santos (prefeito municipal) e **Sr. Renato Raul Spinelli** (secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão) - Período de 06/01 a 07/04/2010.

1) HB05. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 3.1.6.

1.1) Assinatura do Contrato 11/2010 com ausência de designação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.



1.2) Assinatura do contrato com cláusulas conflitantes quanto à responsabilidade de fiscalização do contrato.

Responsável: Sr. Lamartine Godoy Neto (secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - período de 07/04 a 25/10/2010).

2) HB08. Contrato_Grave. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993) - item 4.1.1.

2.1) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do prazo máximo de instalação do software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoarifado, considerando a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e a cláusula 4ª do Contrato 11/2010.

3) JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei 8.666/1993) – item 4.1.2.

3.1) emissão de ordem de pagamento dos serviços referente à locação de softwares sem o serviço estar efetivamente disponibilizado para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, ou seja, sem a regular liquidação da despesa no período de abril a outubro/2010.

Responsável: Sra. Adriana Paula Barbosa Silva (secretária municipal de Gestão - período de 08/02/2011 a 31/12/2012).

4) HB10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei 8.666/93) – item 3.3.

4.1) Formalização e assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010 contemplando atualização monetária dos valores inicialmente contratados sem previsão no Edital do Pregão 60/2009 e no contrato original, ou seja, a atualização não era prevista.

5) Irregularidade sem classificação. Acréscimo de serviços não contratados no Contrato original – não observância de vinculação ao Edital do Pregão 60/2009 (artigo 41 da Lei 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) - item 3.3.

5.1) Formalização e assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010 com inclusão de serviços não integrantes do Edital do Pregão 60/2009 – quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valorização adequada – não vinculação ao Edital do procedimento licitatório.

6) HB06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 4.1.3:

6.1) Emissão de ordem de pagamentos do serviço de locação de software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoarifado referentes ao Contrato 3.999/2012, competências abril e maio/2012, estando ainda em vigência o Contrato 11/2010 – valor total de R\$ 81.000,00.

6.2) Pagamento com datas em desacordo com as disposições contratuais da cláusula 16ª do Contrato 11/2010 (Sólida Informática Ltda) no exercício de 2011.

7) HB08. Contrato_Grave. Não proposição de aplicação de sanções



administrativas ao contratado em razão de atrasos na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

7.1) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à entrega de relatórios de Auditoria de Controles Internos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

7.2) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

7.3) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega dos laudos periciais para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.

7.4) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do segundo aditivo quanto à quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração – item 4.2.4 deste relatório.

Responsável: Sr. Luiz Mário de Barros (controlador Geral do Município - período de 01/01/2010 a 31/12/2012).

8) HB10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei 8.666/93) – item 3.3.

8.1) Emissão do Parecer Técnico 1/CCM/2012 favorável à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010, com as seguintes impropriedades:

- ausência de previsão no Edital do Pregão 60/2009 e no contrato original de atualização monetária do contrato;
- a justificativa apresentada pela contratada para correção dos valores em função do tempo necessário à execução contratual era improcedente, pois o Consórcio Vitória Net comprometeu-se a cumprir o cronograma integrante do Edital do Pregão 60/2009 (item 7 Anexo I do procedimento licitatório) quando assinou o contrato e o prazo original de execução já havia sido prorrogado em 12 meses por meio do primeiro termo aditivo;
- a justificativa de atualização dos valores apresentada pela contratada em função da ausência de atribuição de valores aos bens móveis por uma comissão designada pela Prefeitura era improcedente, pois cabia à contratada, como um dos objetos do contrato, atribuir os valores aos bens mediante emissão de Laudo Pericial Extrajudicial;
- as alterações não foram motivadas pela Contratante e sim pela Contratada, portanto, não houve observância do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 – as alterações não foram promovidas unilateralmente pela Administração, não houve verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nem fatos supervenientes que justificassem o aditivo.

9) Irregularidade sem classificação. Acréscimo de serviços não contratados no Contrato original – não observância de vinculação ao Edital do Pregão 060/2009 (artigo 41 da Lei 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) item 3.3.

9.1) Emissão do Parecer Técnico 1/CCM/2012 favorável a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010 com inclusão de serviços não integrantes do Edital do Pregão 60/2009 – quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e



mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valorização adequada – não vinculação ao Edital do procedimento licitatório.

Responsável: Sr. Bruno Costa Rampini (procurador de Contrato e Patrimônio).

10) HB10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei 8.666/93) – item 3.3.

10.1) Emissão de Parecer Jurídico PGM 180/2012 favorável à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010, com as seguintes impropriedades:

- ausência de previsão no Edital do Pregão 60/2009 e no contrato original de atualização monetária do contrato;
- as alterações não foram motivadas pela Contratante e sim pela Contratada, portanto, não houve observância do artigo 65 da Lei 8.666/93 – as alterações não foram promovidas unilateralmente pela Administração, não houve verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nem fatos supervenientes que justificassem o aditivo.

11) Irregularidade sem classificação. Acréscimo de serviços não contratados no Contrato original – não observância de vinculação ao Edital do Pregão 60/2009 (artigo 41 da Lei 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 11/2010) item 3.3.

11.1) Emissão de Parecer Jurídico PGM 180/2012 favorável à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010 com inclusão de serviços não integrantes do Edital do Pregão 60/2009 – quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valorização adequada – não vinculação ao Edital do procedimento licitatório.

Responsável: Sr. Luiz Fernando Caparros Moreno (diretor de Tecnologia de Informação - falecido em 16/07/2012).

12) HB06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

12.1) Ausência de emissão da solicitação de instalação dos softwares pela Diretoria de Tecnologia de Informação – descumprimento da cláusula 11ª do Contrato 11/2010 - item 4.1.1 deste relatório.

12.2) Ausência de emissão, pela Diretoria de Tecnologia de Informação, do Termo de recebimento de Software de Gestão de Almoxarifado - item 4.1.1 deste relatório.

12.3) Encaminhamento das notas fiscais emitidas pela Sólida Informática Ltda para pagamento com datas em desacordo com as disposições contratuais da cláusula 16ª do Contrato 11/2010 no exercício de 2011 - item 4.1.3 deste relatório.

Responsável: Sr. Eduardo Branco Ayala (superintendente de Patrimônio e Serviços e fiscal do Contrato 11/2010 no período de maio a setembro de 2010).

13) HB08. Contrato_Grave. Não proposição de aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993) – item 4.1.1.

13.1) Ausência de notificação e proposição de aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do prazo máximo de instalação do software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado, considerando a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria



Municipal de Planejamento e a cláusula 4ª do Contrato 11/2010.

Responsáveis: Fiscais do contrato no período de execução de 2010 a 2012 - **Sr. Frankssuel Evandro Almeida da Cunha** (diretor de Patrimônio e Serviços), **Sr. Luiz Fernando Caparros Moreno** (diretor de Tecnologia e Informação – falecido em 16/07/2012), **Sr. Eduardo Branco Ayala** (superintendente de Patrimônio e Serviços), **Sr. João Rodrigo Ezequiel** (superintendente interino de Patrimônio e Serviços), **Sr. Thiago Eric Bastos** (coordenador de Infraestrutura Diretoria Tecnologia da Informação) e **Sr. Hesley Hiller** (coordenador de Tecnologia da Informação).

14) HB04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) - item 4.1.2.

14.1) Ausência de relatórios de acompanhamento e fiscalização do Contrato 11/2010 referente aos serviços de locação de softwares.

14.2) Ausência de relatórios de acompanhamento e fiscalização do Contrato 11/2010 referente aos serviços de auditoria de controle interno dos bens do imobilizado (móveis e imóveis); consultoria em controles internos do imobilizado e levantamento, identificação “in loco” dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Público Municipal.

15) HB06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 4.1.2.

15.1) Ausência de comprovação do treinamento de 10 (dez) servidores públicos para operar e 02 (dois) para administrar as referidas soluções de softwares.

15.2) disponibilização de utilização dos softwares de Gestão de Almoarifado pela empresa contratada em apenas 05 (cinco) secretarias municipais no período de junho/2011 a fevereiro/2012 – o prazo para efetuar e concluir os serviços de instalação, configuração e teste dos softwares, segundo cláusula 4ª do contrato, era de 30 dias a partir da assinatura do contrato (de 25 de março de 2010 a 24 de abril de 2010).

16) JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei 8.666/1993) – item 4.1.2.

16.1) encaminhamento das notas fiscais emitidas pela Sólida Informática Ltda para liquidação e pagamento dos serviços referente à locação de softwares sem o serviço estar efetivamente disponibilizado para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, ou seja, sem a regular liquidação da despesa.

Responsáveis: Fiscais do Contrato no exercício de 2012 – **Sr Luiz Fernando Caparros Moreno** (diretor de Tecnologia e Informação – falecido em 16/07/2012) e **Sr. Thiago Eric Bastos** (coordenador de Infraestrutura).

17) HB06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

17.1) Os Relatórios de Auditoria elaborados pela contratada abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal - item 4.2.2 deste relatório.

17.2) Descumprimento, pela contratada, do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e



imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

17.3) Os Laudos Periciais Extrajudiciais Contábeis elaborados pela contratada abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.

17.4) Não apuração do real saldo contábil do patrimônio da Administração Municipal de Cuiabá, ao final do exercício de 2012 – item 4.2.3 deste relatório.

17.5) Não elaboração de relatório de quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração pela Contratada – item 4.2.4 deste relatório.

18) HB08. Contrato_Grave. Não proposição de aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

18.1) Ausência de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à entrega de relatórios de Auditoria de Controles Internos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

18.2) Ausência de de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

18.3) Ausência de de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega dos laudos periciais para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.

18.4) Ausência de de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do segundo aditivo quanto à quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração – item 4.2.4 deste relatório.

Responsável: Empresa Sólida Informática Ltda (líder do Consórcio Vitórias Net, representante legal Márcio Akira Okamura).

19) HB06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

19.1) Descumprimento do prazo máximo de instalação do software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado, considerando a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e a cláusula 4ª do Contrato 11/2010 – item 4.1.1.

19.2) Emissão de notas fiscais de prestação dos serviços referente à locação de softwares sem o serviço estar efetivamente disponibilizado para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, ou seja, sem a prestação efetiva do serviço.

19.3) Emissão de Notas Fiscais do serviço de locação de software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado referentes ao Contrato 3.999/2012, competências abril e maio/2012, estando ainda em vigência o Contrato 11/2010 – valor total de R\$ 81.000,00.

19.4) Emissão de notas fiscais com datas em desacordo com as disposições contratuais da cláusula 16ª do Contrato 11/2010 (Sólida Informática Ltda) no exercício de 2011.



20) HB07. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes, disposições do Contrato 11/2010).

20.1) Os Relatórios de Auditoria elaborados abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal - item 4.2.2 deste relatório.

20.2) Descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) – item 4.2.2 deste relatório.

20.3) Os Laudos Periciais Extrajudiciais Contábeis elaborados pela contratada abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.

20.4) Não apuração do real saldo contábil do patrimônio da Administração Municipal de Cuiabá, ao final do exercício de 2012 – item 4.2.3 deste relatório.

20.5) Não elaboração de relatório de quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração pela Contratada – item 4.2.4 deste relatório.

21) HB10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei 8.666/93) – item 3.3.

21.1) Solicitação de formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010, com as seguintes impropriedades:

- ausência de previsão no Edital do Pregão 60/2009 e no contrato original de atualização monetária do contrato;
- a justificativa apresentada pela contratada para correção dos valores em função do tempo necessário à execução contratual era improcedente, pois o Consórcio Vitória Net comprometeu-se a cumprir o cronograma integrante do Edital do Pregão 60/2009 (item 7 Anexo I do procedimento licitatório) quando assinou o contrato e o prazo original de execução já havia sido prorrogado em 12 meses por meio do primeiro termo aditivo;
- a justificativa de atualização dos valores apresentada pela contratada em função da ausência de atribuição de valores aos bens móveis por uma comissão designada pela Prefeitura era improcedente, pois cabia à contratada, como um dos objetos do contrato, atribuir os valores aos bens mediante emissão de Laudo Pericial Extrajudicial.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, procedeu-se a citação dos interessados para apresentar defesa, por meio dos ofícios 1954 (Sr. Wilson Pereira dos Santos, ex-prefeito municipal – fl. 1502-A-TCE-MT), 1955 (Sr. Renato Raul Spinelli, ex-secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – fl. 1.502-TCE-MT), 1956 (Sr. Lamartine Godoy Neto, ex-secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – fl. 1.496-TCE-MT), 1957 (Sra. Adriana Paula Barbosa Silva, ex-secretária municipal de Gestão – fl. 1.492-TCE-MT), 1958 (Sr. Luiz Mário de Barros, ex-controlador-geral do município – fl. 1.494-TCE-MT), 1959 (Thiago Eric Bastos, ex-coordenador de Infraestrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação – fl. 1.499-TCE-MT), 1960 (Sr. Márcio Akira Okamura, representante da empresa Sólida Informática Ltda e líder do Consórcio Vitória Net – fl. 1.503-TCE-MT), 1966 (Sr. Bruno Costa Rampini, ex-procurador de Contrato e Patrimônio – fl. 1.504-TCE-MT), 1967 (Sr.



Eduardo Branco Ayala, ex-superintendente de Patrimônio e Serviços – fl. 1.505-TCE-MT), 1968 (Sr. Frankssuel Evandro Almeida da Cunha, ex-diretor de Patrimônio e Serviços – fl. 1.506-TCE-MT) e 1969/2013 (Sr. João Rodrigo Ezequiel, ex-superintendente interino de Patrimônio e Serviços – fl.1.507-TCE-MT).

Destaca-se que, conforme decisão proferida à fl. 1.491-TCE-MT, tendo em vista o falecimento dos Srs. Luiz Fernando Caparros Moreno (ex-diretor de Tecnologia e Informação) e Hesley Hiller (ex-coordenador de Tecnologia da Informação), bem como a ausência de dano ao erário nas irregularidades que lhes foram imputadas, deixei de proceder as suas respectivas citações.

O Sr. Renato Raul Spinelli apresentou suas justificativas às fls. 1.530 a 1.532-TCE-MT. O Sr. Thiago Eric Bastos manifestou-se às fls. 1.536 a 1.574-TCE-MT. A empresa Sólida Informática Ltda, representada pelo advogado Marcelo Alves Puga (OAB/MT 5.058) falou nos autos às fls. 1.578 a 1.786-TCE-MT. O Sr. Luiz Mário de Barros manifestou-se às fls. 1.790/1.791-TCE-MT. A empresa Ginaira Lene de Amorim e Amorim Ltda-SÍNTESE, representada pela sócia proprietária Ginaira Lene de Amorim, manifestou-se às fls. 1.795 a 1.986-TCE-MT. O Sr. Eduardo Branco Ayala falou às fls. 1.992 a 1.994-TCE-MT. O Sr. Wilson Pereira dos Santos às fls. 1.999 a 2.001-TCE-MT. A Sra. Adriana Paula Barbosa da Silva às fls. 2.008 a 2.024-TCE-MT. O Sr. Bruno Costa Rampini às fls. 2.030/2.031-TCE-MT.

Na sequência, a equipe técnica, mediante o Ofício 23/2013 – AUD/1ªSECEX/TCE (fls. 2.034/2.035-TCE-MT), solicitou informações relativas ao Contrato 7.226/2012, decorrente do Pregão 84/2012, celebrado com a empresa Ginaira Lene de Amorim e Amorim Ltda-SÍNTESE, no valor de R\$ 1.160.000,00 (hum milhão, cento e sessenta mil reais), cujo objeto também envolve a regularização dos registros do patrimônio público do município de Cuiabá, a fim de subsidiar os procedimentos de auditoria, as quais foram juntadas às fls. 2.037 a 2.319-TCE-MT.

Após efetuar análise dos documentos, a equipe de auditoria elaborou relatório técnico complementar (fls. 2.320 a 2.334-TCE-MT), apontando 3 (três) novas irregularidades, quais sejam:

Responsáveis: Sr. Luiz Mário de Barros (controlador-geral do Município - período de 1/1/2010 a 31/12/2012).

1) JB01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/1964; ou legislação específica) – item 4.1.

1.1) Duplicidade de contratos com objetos idênticos: os Contratos 11/2010 e 7.226/2012 contemplavam o levantamento, identificação “in loco” dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio municipal, tombamento dos bens e inserção das informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio e ajustamento de saldo das contas do Imobilizado (bens móveis e imóveis).

1.2) Pagamentos efetuados à contratada por serviços já contemplados e pagos em contrato anterior (Contrato 11/2010) - no valor total de R\$ 1.319.050,00 – item 4.2.



2) HB06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes)- itens 5.2 e 5.3.

- 2.1) ausência de comprovação de registro dos bens imóveis;
- 2.2) não houve tombamento de todos os bens da Secretaria de Educação (conforme bens constantes às fls. 671 a 1.146 do arquivo digital de inventário), Secretaria de Saúde (conforme bens constantes às fls. 3.353 a 3.387 do arquivo digital de inventário), Secretaria de Assistência Social (conforme bens constantes às fls. 185 a 219 do arquivo digital de inventário);
- 2.3) os termos de responsabilidade emitidos pela contratada informam tratar-se somente da execução do Contrato 11/2010.
- 2.4) Ausência de relatórios elaborados pelos fiscais do contrato que confirmem a medição dos serviços executados pela contratada, visando subsidiar o processo de liquidação da despesa no valor total de R\$ 1.319.050,00.
- 2.5) Ausência de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pela ausência do registro de bens imóveis, não efetivação do tombamento integral dos bens móveis da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e não entrega dos laudos periciais.
- 2.6) Ausência de relatórios que comprovem a emissão de laudos Periciais Contábeis da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Responsáveis: Gestores do Contrato 7226/2012 - **Sr. Emerson Figueiredo de Matos e Sra. Rosa Midori Feitosa.**

3) HB04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93) - item 5.1.

- 3.1) Ausência de relatórios de acompanhamento e fiscalização do Contrato 7226/2012 por um servidor designado (fiscal do contrato).

Em atenção ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, efetuou-se a citação dos interessados para apresentar defesa, por meio dos ofícios 223 (Sr. Luiz Mário de Barros, controlador-geral do Município – fl. 2.337-TCE-MT), 224 (Sr. Emerson Figueiredo de Matos, gestor do Contrato 7.226/2012 – fl. 2.338-TCE-MT) e 225/2014 (Sra. Rosa Midori Feitosa, gestora do Contrato 7.226/2012 – fl. 2.336-TCE-MT).

O Sr. Luiz Mário de Barros apresentou suas justificativas às fls. 2.365 a 2.521-TCE-MT. A Sra. Rosa Midori manifestou-se às fl. 2.528 a 2.534-TCE-MT. E o Sr. Emerson Figueiredo de Matos às fls. 2.541 a 2.548-TCE-MT.

A equipe técnica, após analisar todas as defesas e documentos, considerou totalmente sanadas as impropriedades dos subitens 2.3 (Contrato 7226/2012); 4.1; 5.1; 15.1 e 19.4 (Contrato 11/2010) e parcialmente sanadas as dos subitens 8.1; 10.1 e 21.1 (Contrato 11/2010), manifestando-se de forma conclusiva (fls. 2.550 a 2.639-TCE-MT) pela manutenção de 21 (vinte e uma) irregularidades, das quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, 18 (dezoito) possuem natureza grave e 2 (duas) não são classificadas. Destaco que elas foram reenumeradas no relatório conclusivo da seguinte



maneira:

CONTRATO 11/2010

Responsáveis: Sr. Wilson Pereira dos Santos (prefeito municipal) e **Sr. Renato Raul Spinelli** (secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão) - Período de 06/01 a 07/04/2010.

1) HB05. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 3.1.6.

1.1) Assinatura do Contrato 11/2010 com ausência de designação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

1.2) Assinatura do contrato com cláusulas conflitantes quanto à responsabilidade de fiscalização do contrato.

Responsável: Sr. Lamartine Godoy Neto (secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão) - Período de 07/04 a 25/10/2010.

2) HB08. Contrato_Grave. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993) - item 4.1.1.

2.1) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do prazo máximo de instalação do software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado, considerando a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e a cláusula 4ª do Contrato 11/2010.

3) JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei 8.666/1993) – item 4.1.2.

3.1) emissão de ordem de pagamento dos serviços referente à locação de softwares sem o serviço estar efetivamente disponibilizado para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, ou seja, sem a regular liquidação da despesa no período de abril a outubro/2010.

Responsável: Sra. Adriana Paula Barbosa Silva (secretária municipal de Gestão) - Período de 08/02/2011 a 31/12/2012.

4) HB06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 4.1.3.

4.1) emissão de ordem de pagamentos do serviço de locação de software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado referentes ao Contrato 3.999/2012, competências abril e maio/2012, estando ainda em vigência o Contrato 11/2010 – valor total de R\$ 81.000,00.

4.2) Pagamento com datas em desacordo com as disposições contratuais da cláusula 16ª do Contrato 11/2010 (Sólida Informática Ltda) no exercício de 2011.

5) HB08. Contrato_Grave. Não proposição de aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atrasos na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

5.1) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à entrega de relatórios de



Auditoria de Controles Internos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

5.2) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

5.3) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega dos laudos periciais para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.

5.4) Ausência de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do segundo aditivo quanto à quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração – item 4.2.4 deste relatório.

Responsável: Sr. Luiz Mário de Barros (controlador-geral do Município) – Período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

6) HB10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei 8.666/93) – item 3.3.

6.1) Emissão do Parecer Técnico 1/CCM/2012 favorável à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010, com as seguintes impropriedades:

- a justificativa apresentada pela contratada para correção dos valores em função do tempo necessário à execução contratual era improcedente, pois o Consórcio Vitória Net comprometeu-se a cumprir o cronograma integrante do Edital do Pregão 60/2009 (item 7 Anexo I do procedimento licitatório) quando assinou o contrato e o prazo original de execução já havia sido prorrogado em 12 meses por meio do primeiro termo aditivo;
- a justificativa de atualização dos valores apresentada pela contratada em função da ausência de atribuição de valores aos bens móveis por uma comissão designada pela Prefeitura era improcedente, pois cabia à contratada, como um dos objetos do contrato, atribuir os valores aos bens mediante emissão de Laudo Pericial Extrajudicial;
- as alterações não foram motivadas pela Contratante e sim pela Contratada, portanto, não houve observância do artigo 65 da Lei 8.666/93 – as alterações não foram promovidas unilateralmente pela Administração, não houve verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nem fatos supervenientes que justificassem o aditivo.

7) Irregularidade sem classificação. Acréscimo de serviços não contratados no Contrato original – não observância de vinculação ao Edital do Pregão 60/2009 (artigo 41 da Lei 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 11/2010) item 3.3.

7.1) Emissão do Parecer Técnico 1/CCM/2012 favorável a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010 com inclusão de serviços não integrantes do Edital do Pregão 60/2009 – quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valorização adequada – não vinculação ao Edital do procedimento licitatório.

Responsável: Sr. Bruno Costa Rampini (procurador de Contrato e Patrimônio).



8) HB10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei 8.666/93) – item 3.3.

8.1) Emissão do Parecer Jurídico PGM 180/2012 favorável à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010, com as seguintes impropriedades:

- as alterações não foram motivadas pela Contratante e sim pela Contratada, portanto, não houve observância do artigo 65 da Lei 8.666/93 – as alterações não foram promovidas unilateralmente pela Administração, não houve verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nem fatos supervenientes que justificassem o aditivo.

9) Irregularidade sem classificação. Acréscimo de serviços não contratados no Contrato original – não observância de vinculação ao Edital do Pregão 60/2009 (artigo 41 da Lei 8.666/1993; demais legislações vigentes, cláusulas do Contrato 011/2010) item 3.3.

9.1) Emissão do Parecer Jurídico PGM 180/2012 favorável à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010 com inclusão de serviços não integrantes do Edital do Pregão 60/2009 – quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valorização adequada – não vinculação ao Edital do procedimento licitatório.

Responsável: Sr. Eduardo Branco Ayala (superintendente de Patrimônio e Serviços e fiscal do Contrato 11/2010 no período de maio a setembro de 2010).

10) HB08. Contrato_Grave. Não proposição de aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993) – item 4.1.1.

10.1) Ausência de notificação e proposição de aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do prazo máximo de instalação do software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoxarifado, considerando a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e a cláusula 4a do Contrato 11/2010.

Responsáveis: Sr. Frankssuel Evandro Almeida da Cunha (diretor de Patrimônio e Serviços), **Sr. Eduardo Branco Ayala** (superintendente de Patrimônio e Serviços), **Sr. João Rodrigo Ezequiel** (superintendente interino de Patrimônio e Serviços) e **Sr. Thiago Eric Bastos** (coordenador de Infraestrutura Diretoria Tecnologia da Informação) - Fiscais do Contrato 11/2010 no período de execução (2010 a 2012).

11) HB04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) - item 4.1.2.

11.1) Ausência de relatórios de acompanhamento e fiscalização do Contrato 11/2010 referente aos serviços de locação de softwares.

11.2) Ausência de relatórios de acompanhamento e fiscalização do Contrato 11/2010 referente aos serviços de auditoria de controle interno dos bens do imobilizado (móveis e imóveis); consultoria em controles internos do imobilizado e levantamento, identificação “in loco” dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Público Municipal.

12) HB06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 4.1.2.



12.1) disponibilização de utilização dos softwares de Gestão de Almoxarifado pela empresa contratada em apenas 05 (cinco) secretarias municipais no período de junho/2011 a fevereiro/2012 – o prazo para efetuar e concluir os serviços de instalação, configuração e teste dos softwares, segundo cláusula 4ª do contrato, era de 30 dias a partir da assinatura do contrato (de 25 de março de 2010 a 24 de abril de 2010).

13) JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei 8.666/1993) – item 4.1.2.

13.1) encaminhamento das notas fiscais emitidas pela Sólida Informática Ltda para liquidação e pagamento dos serviços referente à locação de softwares sem o serviço estar efetivamente disponibilizado para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, ou seja, sem a regular liquidação da despesa.

Responsável: Sr. Thiago Eric Bastos (coordenador de Infraestrutura e fiscal do Contrato 11/2010 no exercício de 2012).

14) HB06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

14.1) Os Relatórios de Auditoria elaborados pela contratada abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal - item 4.2.2 deste relatório.

14.2) Descumprimento, pela contratada, do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

14.3) Os Laudos Periciais Extrajudiciais Contábeis elaborados pela contratada abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.

14.4) Não apuração do real saldo contábil do patrimônio da Administração Municipal de Cuiabá, ao final do exercício de 2012 – item 4.2.3 deste relatório.

14.5) Não elaboração de relatório de quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração pela Contratada – item 4.2.4 deste relatório.

15) HB08. Contrato_Grave. Não proposição de aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso na execução do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

15.1) Ausência de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à entrega de relatórios de Auditoria de Controles Internos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

15.2) Ausência de de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

15.3) Ausência de de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega dos laudos periciais para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.



15.4) Ausência de de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pelo descumprimento do segundo aditivo quanto à quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração – item 4.2.4 deste relatório.

Responsável: Empresa Sólida Informática Ltda – Líder do Consórcio Vitória Net (representante legal: Márcio Akira Okamura).

16) HB06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

16.1) Descumprimento do prazo máximo de instalação do software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoarifado, considerando a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e a cláusula 4ª do Contrato 11/2010 – item 4.1.1.

16.2) Emissão de notas fiscais de prestação dos serviços referente à locação de softwares sem o serviço estar efetivamente disponibilizado para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, ou seja, sem a prestação efetiva do serviço.

16.3) Emissão de Notas Fiscais do serviço de locação de software de Gestão de Bens Patrimoniais e Gestão de Almoarifado referentes ao Contrato 3.999/2012, competências abril e maio/2012, estando ainda em vigência o Contrato 11/2010 – valor total de R\$ 81.000,00.

17) HB07. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes, disposições do Contrato 11/2010).

17.1) Os Relatórios de Auditoria elaborados abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal - item 4.2.2 deste relatório.

17.2) Descumprimento do item contratual 8.1.4 quanto à elaboração e entrega de manuais operativos dos bens do imobilizado (móveis e imóveis) - item 4.2.2 deste relatório.

17.3) Os Laudos Periciais Extrajudiciais Contábeis elaborados pela contratada abrangeram 16 unidades orçamentárias, não contemplando todas as Secretarias/Órgãos do Município de Cuiabá – inexecução parcial do objeto contratual, pois este contempla todo o Poder Executivo Municipal – item 4.2.3 deste relatório.

17.4) Não apuração do real saldo contábil do patrimônio da Administração Municipal de Cuiabá, ao final do exercício de 2012 – item 4.2.3 deste relatório.

17.5) Não elaboração de relatório de quantificação e mensuração dos bens intangíveis, fixação de normas relativas à incorporação, uso, controle e mensuração, além dos procedimentos técnicos apropriados para sua quantificação e valoração pela Contratada – item 4.2.4 deste relatório.

18) HB10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei 8.666/93) – item 3.3.

18.1) Solicitação de formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2010, com as seguintes impropriedades: • a justificativa apresentada pela contratada para correção dos valores em função do tempo necessário à execução contratual era impropriedade, pois o Consórcio Vitória Net comprometeu-se a cumprir o cronograma integrante do Edital do Pregão 60/2009 (item 7 Anexo I do procedimento licitatório) quando assinou o contrato e o prazo original de execução já havia sido prorrogado em 12 meses por meio do primeiro termo aditivo;



• a justificativa de atualização dos valores apresentada pela contratada em função da ausência de atribuição de valores aos bens móveis por uma comissão designada pela Prefeitura era improcedente, pois cabia à contratada, como um dos objetos do contrato, atribuir os valores aos bens mediante emissão de Laudo Pericial Extrajudicial.

CONTRATO 7.226/2012

Responsável: Sr. Luiz Mário de Barros (controlador Geral do Município) –
Período: 01/01/2010 a 31/12/2012.

1) JB01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/1964; ou legislação específica) – item 4.1.

1.1) Duplicidade de contratos com objetos idênticos: os Contratos 11/2010 e 7.226/2012 contemplavam o levantamento, identificação “in loco” dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio municipal, tombamento dos bens e inserção das informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio e ajustamento de saldo das contas do Imobilizado (bens móveis e imóveis).

1.2) Pagamentos efetuados à contratada por serviços já contemplados e pagos em contrato anterior (Contrato 11/2010) - no valor total de R\$ 1.251.447,11 – item 4.2.

2) HB06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes)- itens 5.2 e 5.3.

2.1) ausência de comprovação de registro dos bens imóveis;

2.2) não houve tombamento de todos os bens da Secretaria de Educação (conforme bens constantes às fls. 671 a 1.146 do arquivo digital de inventário), Secretaria de Saúde (conforme bens constantes às fls. 3.353 a 3.387 do arquivo digital de inventário), Secretaria de Assistência Social (conforme bens constantes às fls. 185 a 219 do arquivo digital de inventário);

2.3) Ausência de relatórios elaborados pelos fiscais do contrato que confirmem a medição dos serviços executados pela contratada, visando subsidiar o processo de liquidação da despesa no valor total de R\$ 1.251.447,11.

2.4) Ausência de proposição de notificação e aplicação de sanções administrativas à contratada pela ausência do registro de bens imóveis, não efetivação do tombamento integral dos bens móveis da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e não entrega dos laudos periciais.

2.5) Ausência de relatórios que comprovem a emissão de laudos Periciais Contábeis da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Responsáveis: Sr. Emerson Figueiredo de Matos e Sra. Rosa Midori Feitosa (gestores do Contrato 7226/2012).

3) HB04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93) - item 5.1.

3.1) Ausência de relatórios de acompanhamento e fiscalização do Contrato 7.226/2012 por um servidor designado (fiscal do contrato).



Em razão do fato dos Senhores Lamartine Godoy Neto (edital de notificação 2417/AJ/2013 publicado no DOC de 8/10/2013), João Rodrigo Ezequiel (edital de notificação 2541/AJ/2013, publicado no DOC de 21/10/2013) e Frankssuel Evandro Almeida da Cunha (edital de notificação 2247/AJ/2013 publicado no DOC de 27/09/2013) não terem se manifestado nos autos, foi proferido o Julgamento Singular nº 1/AJ/2015, publicado na edição 544, de 13/01/2015, à pág. 1 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC, declarando-os revéis.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à equipe técnica, a qual ratificou a sua conclusão (fls. 2.643 a 2.648-TCE-MT).

Na forma regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer 432/2015, subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte maneira:

“a) pelo **conhecimento e procedência** da presente representação interna;

b) **pela manutenção das irregularidades apontadas nos itens 1.1 e 1.2, 2.1, 3.1, 5.1, 7.1 a 7.4, 8.1, 9.1, 10.1, 11.1, 12.1 a 12.3, 13.1, 14.1, 14.2, 15.2, 16.1, 17.1 a 17.5, 18.1 a 18.4 e 21.1, referentes ao Contrato nº 011/2010, bem como, das irregularidades apontadas nos itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6 e 3.1, referentes ao Contrato nº 7.226/2012, com imputação de multa aos responsáveis, nos termos da Resolução Normativa n.º 17/2010-TCE/MT;**

c) **pela condenação à restituição dos cofres públicos em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) solidariamente à Sra. Adriana Paula Barbosa Silva e à empresa Sólida Informática Ltda, com recursos próprios, referente ao pagamento indevido da Nota Fiscal nº 125 (Contrato nº 011/2010), com a devida correção monetária a contar do dia 12/06/12 (data da emissão da Nota Fiscal);**

d) **pela condenação à restituição dos cofres públicos em R\$ 863.918,25 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) à empresa Síntese Perícia, Auditoria, Assessoria e Consultoria Contábil, referente às irregularidades apontadas nos itens 20.1 a 20.5, com a devida correção monetária a contar do dia 30/04/2012 (data do efetivo pagamento);**

e) **pela condenação à restituição dos cofres públicos em R\$ 1.251.447,11 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e onze centavos) ao Sr. Luiz Mário de Barros, com recursos próprios, referente às irregularidades apontadas nos itens 1.1 e 1.2, relativas à formalização do Contrato nº 7.226/2012, com correção monetária contada das datas de pagamentos;**

f) **pela aplicação de multa à Sr^a. Adriana Paula Barbosa Silva, à empresa Sólida Informática Ltda, à empresa Síntese Perícia, Auditoria, Assessoria e Consultoria Contábil e ao Sr. Luiz Mário de Barros, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de ato danoso ao erário, nos termos do art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, I, do Regimento Interno do TCE/MT e graduação disposta no art. 5º, da Resolução nº 17/2010, em vista das irregularidades dos itens nº 6.1, 6.2, 20.1 a 20.5, achados da execução do Contrato nº 011/2010 e das irregularidades dos itens nº 1.1 e 1.2, relativas ao**



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Contrato nº 7.226/2012.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, 3 de julho de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br
